

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/10/2012, Seção 1, Pág.15.**

**Portaria nº 1261, publicada no D.O.U. de 19/10/2012, Seção 1, Pág.15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda.		<b>UF:</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Pimenta Bueno, com sede no Município de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 20075102		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>105/2012</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>16/2/2012</b>

**I – RELATÓRIO**

A Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda. – SOPEC, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, é mantenedora da Faculdade de Pimenta Bueno – FAP, ambas localizadas na Avenida Castelo Branco, nº 780, bairro Pioneiros, Centro, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia. A SOPEC solicita no presente processo (e-MEC nº 20075102) o recredenciamento institucional de sua mantida.

A Faculdade de Pimenta Bueno – FAP, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.664, de 29 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de novembro daquele ano.

De acordo com os documentos institucionais, a FAP apresenta como missão:

*Formar profissionais éticos, pensadores, criativos, competitivos e empreendedores, com elevado padrão de qualidade, para contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, cultural e político do município de Pimenta Bueno e da região circunvizinha, de forma a promover o reconhecimento da FAP junto à sociedade e a valorização das pessoas envolvidas no projeto institucional.*

A IES oferta cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, e não possui credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância.

De acordo com as informações extraídas do relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu), sítio eletrônico da IES e sistema e-MEC, os cursos de graduação e suas respectivas situações legal e processual (no sistema e-MEC) são apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSO	SITUAÇÃO LEGAL	e-MEC
1	Administração, bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.303, de 18 de outubro de 2004.	Renovação de Reconhecimento
2	Ciências Contábeis, bacharelado	Autorizado pela Portaria SERES nº 263, de 14 de julho de 2011.	-----
3	Enfermagem, bacharelado	Autorizado pela Portaria SERES nº 467, de 22 de novembro de 2011.	-----
4	Letras, Língua Portuguesa e Respectiva Literatura, licenciatura	Reconhecido pela Portaria SERES nº 289, de 22 de julho de 2011.	-----
5	Pedagogia, licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC nº 4.413, de 20 de dezembro de 2005.	Renovação de Reconhecimento

6	Psicologia, bacharelado	Autorizado pela Portaria SERES n° 251, de 7 de julho de 2011.	-----
7	Sistemas de Informação, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES n° 471, de 22 de novembro de 2011.	-----

Após a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos quatro anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	189	2
2008	171	2
2009	163	2
2010	163	2

Quanto à avaliação nos anos de 2007 a 2010, os cursos (áreas) da FAP apresentaram os seguintes resultados:

N°	ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1	Administração	2009	2	1	2	3
2	Bacharelado em Sistemas de Informação	2008	SC	SC	SC	4
3	Ciências Contábeis	2011	NA	NA	NA	4
4	Enfermagem	2011	NA	NA	NA	4
5	Letras	2008	SC	SC	SC	4
6	Pedagogia	2008	2	2	2	3
7	Psicologia	2011	NA	NA	NA	4

**ENADE:** Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante

**CPC:** Conceito Preliminar de Curso

**IDD:** Conceito do Índice de Diferença de Desempenho (ENADE)

**SC:** Sem conceito

**CC:** Conceito de Curso

**NA:** Não avaliado

O processo de recredenciamento institucional inicialmente tramitou na SESu, que, na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), manifestou-se satisfatoriamente, em 19 de dezembro de 2007. Na etapa de Análise Documental foi instaurada diligência, em 23 de abril de 2008, uma vez que a Instituição apresentou Balanço Patrimonial sem as assinaturas do representante legal e do contador, e Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) com prazo de validade expirado. A IES respondeu em 12 de maio de 2008, obtendo resultado satisfatório, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 15, combinado com o art. 21, do Decreto n° 5.773/2006. A fase de Análise Regimental teve diligência instaurada em 14 de fevereiro de 2008, a qual solicitou a adequação de alguns dispositivos regimentais que se encontravam em desacordo com a legislação vigente. A diligência foi plenamente respondida em 19 de fevereiro de 2008. A etapa do Despacho Saneador foi concluída satisfatoriamente em 23 de maio de 2008. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de recredenciamento.

A visita da comissão do Inep ocorreu no período de 29 de setembro a 3 de outubro de 2009, tendo sido produzido o Relatório sob o número **61.095**. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional (CI) igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade, e atribuíram para cada dimensão avaliada os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

A comissão registrou que a Instituição está fortemente inserida na região onde atua, tendo ultrapassado os referenciais mínimos de qualidade no quesito que trata da promoção da inclusão, acesso ao ensino e transformação social. Os avaliadores apontaram, ainda, para a existência de um setor de ouvidoria, que não funciona dentro dos padrões esperados, uma vez que não há a figura do ouvidor, nem tampouco os registros dos encaminhamentos e os procedimentos adotados.

Na sequência, foi disponibilizada à IES e à SESu a possibilidade de manifestarem-se acerca do relatório produzido pela comissão do Inep, tendo ambas optado por não impugná-lo.

Por fim, a SESu manifestou-se, em seu Parecer Final, em 26 de maio de 2010, sob os seguintes termos:

[...]

*Em face do parecer da Comissão de Avaliação, dos conceitos atribuídos, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberação sobre o credenciamento da Faculdade de Pimenta Bueno, mantida pela **Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda.**, ambas com sede na cidade de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia, de acordo com o que estabelece o § 7 do Art. 10, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007.*

### Considerações do Relator

Com base no conjunto de informações apresentadas neste relatório, constatei que a Faculdade de Pimenta Bueno – FAP demonstra comprometimento com a oferta de educação superior de qualidade, conforme evidenciado no relatório dos avaliadores *in loco*.

Observei, ainda, que a FAP é uma Instituição que está inserida fortemente no contexto onde atua e promove, por meio do ensino superior, a inserção da comunidade e, conseqüentemente, transformação do seu entorno. Ademais, a IES está localizada no interior do Estado de Rondônia e é a única instituição de ensino superior que ministra cursos presenciais no município, o que reforça sua importância para a educação naquela região.

Conquanto a Instituição tenha apresentado indicadores insatisfatórios no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), o que refletiu nos resultados do Índice Geral de Cursos (IGC), cumpre destacar que a Instituição obteve resultado no Enade em somente dois dos seus sete cursos, nos quatro últimos anos, fato este que não expressa na totalidade a qualidade da Instituição.

Na ótica dos avaliadores do Inep, a IES apresentou um perfil global acima do esperado, o que resultou na atribuição do Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Observei que as políticas de ensino, pesquisa e extensão estão bem definidas e contempladas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como as políticas de carreira, capacitação e acompanhamento de trabalho docente. Vale mencionar que, de acordo com o Instrumento de Avaliação Externa, essas dimensões são consideradas de maior peso. Dessa forma, entendo que, mesmo a IES tendo obtido conceito insatisfatório no IGC, ela demonstrou ter condições suficientes para o seu credenciamento. Recomendo apenas ao corpo diretivo da Instituição atentar-se aos apontamentos dos avaliadores na dimensão que trata da avaliação institucional interna.

Por fim, considerando que o presente processo foi devidamente instruído, tendo apresentado todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Pimenta Bueno (FAP), mantida pela Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda., ambas localizadas na Avenida Castelo Branco, nº 780, bairro Pioneiros, Centro, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente